

PROJETO DE LEI

RECONHECE A CABEÇA DE PACU COMO
PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO
MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cuiabá o prato típico denominado “CABEÇA DE PACU”, em razão de sua relevância histórica, cultural, gastronômica e afetiva para a identidade cuiabana.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por "Cabeça de Pacu" a iguaria culinária tradicionalmente preparada à base da Cabeça do Peixe, Pacu e temperos regionais, podendo ser feito tanto frito, cozido ou assado, de preparo simples, cuja prática consolidou-se como expressão cultural, símbolo de hospitalidade e elemento identitário da cidade de Cuiabá.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio do órgão municipal competente, poderá adotar medidas de valorização, preservação e promoção do bem cultural de que trata esta Lei, inclusive em parceria com entidades culturais, acadêmicas e comunitárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O pacu, um peixe de água doce muito apreciado em Cuiabá e em todo o estado de Mato Grosso, é tradicionalmente assado na folha de bananeira, o que garante um sabor único e característico.

No entanto, a cabeça de pacu é um prato ainda mais especial e carrega consigo uma lenda local que reforça sua importância na gastronomia cuiabana.

A lenda diz que quem come a cabeça de pacu não sairá mais de Cuiabá. Se for solteiro, a pessoa se casará com uma moça da terra; se for casado, permanecerá no estado.

Esta história é amplamente compartilhada em músicas, contos e brincadeiras regionais, refletindo a forte conexão da comunidade com a cultura local.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 11 de março de 2026

Cezinha Nascimento (Câmara Digital) - UNIÃO BRASIL



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-
2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

